



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2003

O Desembargador **HAROLDO RODRIGUES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que não há dispositivo legal autorizando a exigência de prova de quitação de tributos federais para fins de averbação de construções realizadas em imóveis.

Considerando que a exigência de prova de quitação de tributos federais para averbação de construções, feita por oficiais de registro de imóveis do Estado do Ceará com base no artigo 498 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça, configura sanção política.

Considerando que as sanções políticas, como meios indiretos de cobrança de tributos, contrariam a Constituição Federal, conforme reconhecido por autorizada doutrina e por reiterada jurisprudência.

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o artigo 498 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

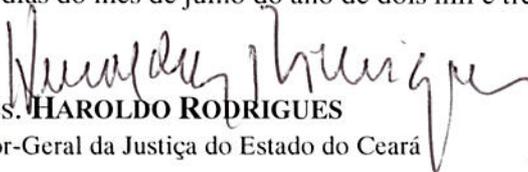
§ 1.º Os oficiais de registro de imóveis do Estado do Ceará devem se abster de exigir prova de quitação de tributos federais para fins de averbação de construções.

§ 2.º Continua em vigor o artigo 496 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará; os oficiais de registro de imóveis devem continuar a exigir prova de quitação de contribuições para a seguridade social administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na conformidade do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra -se.

GABINETE DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA, no Palácio da Justiça, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


Des. **HAROLDO RODRIGUES**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

PROCESSO N.º 2003.0007.9311-1 (Republicado por incorreção)
INTERESSADO(A): GLAUDIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
AUXILIAR JUDICIÁRIO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO
PROPORCIONAL

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior, autorizando o pagamento no valor de RS 368,44 (TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente 4/12 (quatro doze avos) proporcionais ao 13º salário de 2002, em virtude de seu afastamento para trato de interesse particular, a partir de 6/5/2002.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 30 de julho de 2003.
Des. João de Deus Barros Bringel, Presidente do TJCE

PROCESSO N.º 2002.0004.4386-4, N.º 2000.0045.1188-4, N.º 2000.0051.4366-8 E N.º 2003.0005.5341-2

INTERESSADO(A): AYLÁ SIDRIM PEIXOTO RODRIGUES
TÉCNICO JUDICIÁRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO
ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR
SUBSTITUIÇÃO- DIRETOR DE SECRETARIA

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercícios anteriores, autorizando o pagamento no valor de RS 439,21 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente à substituição no cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da supracitada Comarca, relativos ao período de 16/10 a 15/11/2000.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em 1º de agosto de 2003.
Des. João de Deus Barros Bringel, Presidente do TJCE

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 12/03

O DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE, nos termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará e do artigo 30 ao 47, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça, realizar **CORREIÇÃO GERAL** na 19ª VARA CÍVEL da Comarca de FORTALEZA, deste Estado, iniciando-se no dia nove (09) do mês de setembro do ano em curso, às 15:00 horas, na citada secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares **DRS. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAIS, WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003).

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 13/03

O DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a recomendação contida em expediente firmado pelos Juízes Corregedores auxiliares.

RESOLVE, nos termos do artigo 20 e incisos do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça, realizar **AUDITORIA** no **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO** da Comarca de PACATUBA, deste Estado, iniciando-se no dia 08 do mês de agosto do ano em curso, às 14:00 horas, com o objetivo de examinar todos os livros eletrônicos daquela Serventia e, ao

final, apresentar elementos para uma futura regulamentação deste tipo de registro, cujos trabalhos serão executados pelos auditores **DRS. CARLOS MARCUS DE JESUS PEREIRA e ROBERTO COELHO LIMA**, em conjunto com os técnicos **ANTÔNIO ERNANI OLIVEIRA DE MELO, MÁRCIA DIEB GOMES e PATRÍCIA ARAGÃO SABÓIA**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003).

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 04/2003

O Desembargador **HAROLDO RODRIGUES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que não há dispositivo legal autorizando a exigência de prova de quitação de tributos federais para fins de averbação de construções realizadas em imóveis.

Considerando que a exigência de prova de quitação de tributos federais para averbação de construções, feita por oficiais de registro de imóveis do Estado do Ceará com base no artigo 498 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça, configura sanção política.

Considerando que as sanções políticas, como meios indiretos de cobrança de tributos, contrariam a Constituição Federal, conforme reconhecido por autorizada doutrina e por reiterada jurisprudência.

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o artigo 498 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

§ 1.º Os oficiais de registro de imóveis do Estado do Ceará devem se abster de exigir prova de quitação de tributos federais para fins de averbação de construções.

§ 2.º Continua em vigor o artigo 496 do Provimento nº 06, de 20 de novembro de 1999, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará; os oficiais de registro de imóveis devem continuar a exigir prova de quitação de contribuições para a seguridade social administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na conformidade do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, no Palácio da Justiça, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

O DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL** na 19ª VARA CÍVEL da Comarca de FORTALEZA, deste Estado, iniciando-se no dia nove (09) do mês de setembro do ano em curso, às 15:00 horas, na citada secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua. **ASSIM**, na conformidade do artigo 30 ao 47, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição. o Juiz de Direito da referida Secretaria, o Representante do Ministério Público, os Serventuários e os Funcionários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003). Eu, Auxiliar de Administração, digitei, e eu, Diretora da Divisão de Correições, conferi. CONFORME Diretor de Secretaria Geral.

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA